

## **COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR.**

### **PROJETO DE LEI Nº 8.454, DE 2017.**

Dispõe sobre critérios técnicos para dimensionamento de elevadores de passageiros.

**Autor:** SENADO FEDERAL - JOÃO ALBERTO SOUZA

**Relator:** Deputado VINICIUS CARVALHO

### **I – RELATÓRIO.**

Trata-se do Projeto de Lei nº 8.454, de 2017, de autoria do Senador João Alberto Souza (PLS nº 137, de 2017), o qual obriga a utilização da metodologia de cálculo estabelecida em norma editada pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) ou por outra entidade credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial (Conmetro) para o dimensionamento dos elevadores de passageiros. A proposição dispõe, ainda, que o seu descumprimento caracteriza prática abusiva, nos moldes previstos no inciso VIII do art. 39 do Código de Defesa do Consumidor. Por fim, a iniciativa não se aplica a edifícios já concluídos ou em estágio avançado de construção.

A proposição tramita em regime de prioridade e submete-se à apreciação conclusiva das Comissões de Defesa do Consumidor; de Desenvolvimento Urbano; e de Constituição e Justiça e Cidadania (art. 54 do RICD).

Nesta Comissão de Defesa do Consumidor, dentro do prazo regimental, não foram apresentadas emendas.

É o relatório.

## II - VOTO DO RELATOR.

O projeto visa tornar obrigatória a observância das normas estabelecidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) ou por entidade credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (Conmetro) para o dimensionamento dos elevadores de passageiros. De acordo com seu autor, a proposição tem o propósito de evitar situações de desconforto e insegurança para as pessoas que utilizam os elevadores.

De fato, atualmente, tais instalações estão presentes na maioria dos edifícios, sejam eles destinados a fins residenciais ou comerciais. Nesse sentido, a ABNT editou normas para o cálculo da capacidade de tráfego dos elevadores, tendo em conta a população do edifício, a sua destinação e a sua altura.

No entanto, embora as normas técnicas aprovadas pela ABNT estabeleçam diretrizes ou orientações visando a padronização dos processos produtivos, elas não possuem caráter obrigatório, servindo apenas como sugestão para minimizar as falhas do processo de produção e para indicar o padrão de qualidade a ser seguido pelas empresas.

Assim, com o objetivo de evitar acidentes e de zelar pelo bem-estar das pessoas que fazem uso de elevadores, acreditamos que tornar obrigatório o cumprimento dos padrões das normas técnicas é essencial para prevenir riscos à integridade física dos passageiros, além de ser desejável para proporcionar conforto aos usuários.

Consideramos, portanto, adequada a proposta de tornar o cumprimento da referida norma técnica obrigatório por força de lei para novos edifícios. Tal medida certamente tornará mais eficaz o funcionamento das instalações e conferirá mais segurança às pessoas que frequentam as construções que possuem elevadores. A aplicação das normas em edifícios comerciais beneficiará especialmente os consumidores que ali circulam.

Assim, entendemos que o cumprimento das especificações técnicas precisas e adequadas contribuirão para a segurança dos passageiros e para a comodidade dos consumidores, motivo pelo qual somos favoráveis à **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 8.454, de 2017.

Sala da Comissão, em        de        de 2017.

Deputado VINICIUS CARVALHO  
Relator

2017-19363